



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO N°:** 932543

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde (Vereador José Francisco Filho)

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Representação formulada por José Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde à época, por meio da qual narra ocorrência de supostas irregularidades observadas na Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2013, com relação ao pagamento de diárias de viagem ao Prefeito Municipal.

Após regular tramitação do processo, esta Unidade Técnica na análise de fls. 364 a 366, concluiu pela manutenção dos apontamentos anteriores, reiterando a ausência da devida prestação de contas, ainda que de forma simplificada, dos adiantamentos de diárias recebidos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, à fl. 368, intimando o Sr. José Arlindo de Castro, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde (gestão 2013-2016), a encaminhar o ato normativo aplicável ao Chefe do Poder Executivo que definiu os valores das diárias de viagem no ano de 2013.

O Conselheiro Relator, em consonância com o Ministério Público, determinou à fl. 369 que o ex-Prefeito apresentasse o documento listado no parecer ministerial.

Considerando a documentação às fls. 374 a 384, encaminhada pelo responsável em atendimento à solicitação do *Parquet*, os autos retornaram à esta Coordenadoria para análise da defesa, conforme despacho à fl. 387.

Os autos retornaram ao Ministério Público que concluiu pelo ressarcimento ao erário do montante de R\$81.077,60 e pela aplicação de multa individual ao Sr. José Arildo de Castro Carneiro, ex Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, em razão de ser o ordenador das despesas irregulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Relator que solicitou esclarecimentos conforme fl. 398.

## II – Análise dos pontos questionados

Em cumprimento ao despacho de fls. 398, reitera-se o que já foi esclarecido na análise técnica de fls. 388 a 390, ou seja, os gastos referentes às diárias recebidas pelo ex Prefeito de Conceição do Rio Verde foram realizados mediante prestação de contas apresentada ao Setor de Contabilidade do Município, conforme consta dos autos. Os relatórios de viagem foram anexados junto às notas de empenho referentes aos adiantamentos recebidos, sem qualquer documento legal comprobatório dos gastos realizados.

Assim, com o objetivo de atender o ponto 1 do despacho à fl. 398, foi elaborada a tabela abaixo com a relação de todos os empenhos juntados aos autos, referentes a adiantamento de diárias e pequenas despesas para alimentação e pernoites do Prefeito Municipal.

Nº Nota de Empenho	Data emissão	Valor	Período da viagem
102	18/01/2013	1.800,00	Sem prestação de contas
329	31/01/2013	1.500,00	20/02/13 a 21/02/13
382	04/02/2013	1.500,00	27/02/13 a 28/02/13
<b>Total fevereiro 2013</b>		<b>4.800,00</b>	
598	21/02/2013	1.000,00	04/03/13 a 06/03/13
884	05/03/2013	1.870,00	19/03/13 a 20/03/13
886	05/03/2013	130,00	
753	26/02/2013	2.000,00	Sem prestação de contas
<b>Total março 2013</b>		<b>5.000,00</b>	
900483	11/04/2013	1.000,00	17/04/13 a 20/04/13
900564	15/04/2013	2.000,00	22/04/13 a 23/04/13
1209	22/03/2013	3.000,00	02/04/13 a 05/04/13
900368	05/04/2013	1.000,00	11/04/13 a 12/04/13
900420	08/04/2013	2.000,00	15/04/13 a 16/04/13
<b>Total abril 2013</b>		<b>9.000,00</b>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nº Nota de Empenho	Data emissão	Valor	Período da viagem
900853	02/05/2013	2.000,00	08/05/13 a 09/05/13
900802	26/04/2013	2.000,00	06/05/13 a 07/05/13
900926	06/05/2013	1.000,00	12/05/13 a 13/05/13
901087	15/05/2013	2.500,00	23/05/13 a 25/05/13
901020	10/05/2013	3.130,00	15/05/13 a 22/05/13
901018	10/05/2013	870,00	
901016	10/05/2013	507,60	
<b>Total maio 2013</b>		<b>12.007,60</b>	
901387	10/06/2013	2.500,00	20/06/13 a 22/06/13
901385	29/05/2013	600,00	05/06/2013
901386	04/06/2013	2.500,00	17/06/13 a 19/06/13
<b>Total junho 2013</b>		<b>5.600,00</b>	
901390	04/07/2013	2.000,00	17/07/13 a 18/07/13
<b>Total julho 2013</b>		<b>2.000,00</b>	
902430/1	25/08/2013	2.500,00	27/08/13 a 28/08/13
901392	12/08/2013	500,00	19/08/2013
901391	29/07/2013	2.000,00	05/08/13 a 06/08/13
<b>Total agosto 2013</b>		<b>5.000,00</b>	
902430/3	09/09/2013	1.000,00	10/09/2013
902430/2	02/09/2013	2.000,00	05/09/13 a 06/09/13
902430/5	23/09/2013	3.000,00	25/09/13 a 27/09/13 30/09/2013
902430/4	13/09/2013	500,00	18/09/13 a 20/09/13
<b>Total setembro 2013</b>		<b>6.500,00</b>	
902430/9	25/10/2013	2.500,00	30/10/13 a 31/10/13 06/11/2013
902430/8	22/10/2013	600,00	24/10/2013
902430/7	10/10/2013	1.000,00	15/10/13 a 16/10/13
902430/6	30/09/2013	1.000,00	02/10/13 a 04/10/13
<b>Total outubro 2013</b>		<b>5.100,00</b>	
903156/2	22/11/2013	1.500,00	25/11/13 a 26/11/13 28/11/2013
903156/1	14/11/2013	2.500,00	18/11/13 a 20/11/13
902430/10	06/11/2013	2.500,00	11/11/13 a 13/11/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nº Nota de Empenho	Data emissão	Valor	Período da viagem
<b>Total novembro 2013</b>		<b>6.500,00</b>	
903156/7	25/12/2013	1.500,00	26/12/13 a 27/12/13
903156/6	19/12/2013	1.500,00	19/12/13 a 20/12/13
903156/5	13/12/2013	2.000,00	13/12/2013
903156/4	05/12/2013	2.500,00	9/12/13 a 10/12/13 13/12/2013
903156/3	29/11/2013	2.500,00	03/12/13 a 06/12/13
903563/1	30/12/2013	2.500,00	09/01/14 a 10/01/14
<b>Total dezembro 2013</b>		<b>12.500,00</b>	
<b>TOTAL GERAL DIÁRIAS</b>		<b>74.007,60</b>	

Relacionadas todas as notas de empenho acompanhadas da “Prestação de Contas de viagem, verificou-se que o total gasto pelo ex Prefeito, **RS74.007,60**, diverge do apurado pelo Representante, **RS81.077,60**, conforme discriminado mês a mês, à fl. 132.

Em relação ao ponto 2 do despacho de fl. 398, vale fazer algumas ponderações.

Devido ao questionamento do órgão ministerial, à fl. 368, o ex-prefeito foi intimado a encaminhar o ato normativo aplicável ao chefe do poder executivo, que define os valores de diárias de viagem, no exercício de 2013, tendo o responsável apresentado as Leis nº 1356/2004, nº 1432/2006 e o Decreto nº 1839/2013, conforme fls. 378 a 384.

Cumprе destacar que a Lei nº 1.432/2006 anexada à fl. 380 dispõe sobre o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e o Decreto nº 1.839/2013, fl. 383, regulamenta valores das diárias e adiantamento financeiro para **servidores municipais do Poder Executivo do Município** em viagem fora do domicílio conforme dispõe a Lei nº 1.356/2004, fl. 378.

Portanto, ficou evidenciado que o ex Prefeito recebeu os valores indicados nos empenhos e prestação de contas de viagem anexados aos autos às fls. 09 à 131 sob o regime de adiantamento, com base na Lei nº 1.432/2006 que dispõe em seu art. 4º:

*Art. 4º: Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

*I – diárias para viagens do Prefeito Municipal.*

(...)

Prefeito. Na verdade, o art. 1º do referido Decreto contempla apenas os servidores municipais e não agentes políticos.

Diante do exposto, verificou-se que ficou comprovado o recebimento pelo Sr. José Arildo de Castro Carneiro, da quantia de **R\$74.007,60 sem comprovantes legais** à título de indenização de despesas de viagem no exercício de 2013, tendo em vista que os valores fixados no Decreto não serviram de base para o pagamento das diárias recebidas pelo ex Prefeito.

À consideração superior

1ª CFM, 07 de novembro 2018

Rachel Pinheiro Moreira da Silva  
Analista de Controle Externo  
TC nº 1446-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO N°:** 932.543

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde (Vereador José Francisco Filho)

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde

De acordo com a informação de fls. 399 a 401.

Encaminho os autos ao Conselheiro Relator.

Maria Helena Pires  
Coordenadora de Área  
TC- 2172-2